



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 1100, de 2021, que Aprova o texto
do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo do Canadá sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em
8 de agosto de 2011.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

27 de abril de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.100, de 2021, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.*

Pela Mensagem Presidencial nº 758, de 20 de dezembro de 2018, foi remetido ao crivo do Congresso Nacional o texto desse Acordo.

Segundo a exposição de motivos, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Acordo tem o *fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Canadá, e para além desses, que certamente contribuirão para o*



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

O Artigo 1 cuida dos títulos e definições. Esclarece que o termo “autoridade aeronáutica” significa, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no do Canadá, o Ministro dos Transportes do Canadá; ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas.

O Artigo 2 dispõe sobre a concessão de direitos, como sobrevoos sem pouso e escalas no território da outra Parte para fins não comerciais.

Designação e autorização são disciplinadas no artigo seguinte. Cada signatário terá o direito de designar, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou substituir essa designação.

O Artigo 4 dispõe sobre negação, revogação, suspensão e limitação de autorização. O Artigo 5, por sua vez, cuida do âmbito de aplicação de leis regulamentos.

O Artigo 6 preconiza o reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade, de habilitação e de licenças, além de versar sobre a segurança operacional. O Artigo 7 cuida da segurança da aviação e o Artigo 8 dos direitos alfandegários e outras taxas.

O Artigo 10 trata dos preços. O Acordo prevê que cada Parte *permitirá que os preços do transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes, baseados em considerações comerciais próprias do mercado.*

O Artigo 11 visa a garantir a concorrência, com *oportunidade justa e igual para empresas aéreas designadas operarem serviços aéreos.*

Os dispositivos seguintes (Artigos 12 ao 25) versam sobre Disponibilidade de Aeroportos e Instalações e Serviços Aeronáuticos; Tarifas Aeroportuárias e de Instalações e Serviços Aeronáuticos; Capacidade



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Representantes das empresas Serviços de Apoio em Solo Vendas e Remessa de Divisas Impostos Aplicabilidade a Voos Charter/Não regulares; Consultas; Emendas; Solução de Controvérsias; Denúncia; Registro na OACI Acordos Multilaterais, entrada em vigor.

Por fim, o Acordo veiculado no PDL conta com Anexo, o qual traz detalhamentos sobre Quadro de Rotas e também sobre Código Compartilhado, Serviços Intermodais e Flexibilidade Operacional.

Nesta Casa, a proposição foi despachada para exame desta Comissão, onde me coube a relatoria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não verificamos vícios de juridicidade na proposição em exame.

Tampouco há vícios de constitucionalidade. Ressalte-se que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, o Acordo, em última análise, dá concretude, em bases bilaterais, ao comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

Com efeito, o Acordo veiculado pelo PDL, ao instituir marco legal para os serviços de transporte aéreo entre Brasil e Canadá, se ratificado, será relevante ferramenta de fortalecimento dos laços de amizade entre os dois países signatários, com perspectiva de incremento da cooperação no campo do comércio e do turismo.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vale o registro de que este tratado bilateral guarda identidade com outros de mesma natureza firmados pelo Brasil com outras soberanias.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2021.

Sala da Comissão, de abril de 2023

Senador RENAN CALHEIROS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 27/04/2023 às 10h - 6ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA
CID GOMES	6. LEILA BARROS
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE 1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE 2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

ORIOVISTO GUIMARÃES

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1100/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de abril de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional